Prefeitura Municipal de Boninal — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 742/2018: " ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2006 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 9F3A04B77E-97ADB620B3-C3861C5F1D-B3A35183B1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

Lei nº 742/2018, de 07 de Maio de 2018.

"Acresce o Parágrafo Único ao Artigo 42 da Lei Complementar Municipal n° 08/2006 de 09 de outubro de 2006 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o Parágrafo Único ao Artigo 42 da Lei Complementar Municipal n° 08/2006 de 09 de outubro de 2006, cujo dispositivo passa a viger da seguinte forma:

"Art. 42 – (...)

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito à percepção de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário-base ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Boninal, Bahia; podendo vir a ser majorado, caso seja realizado Estudo sobre as condições insalubres do ambiente de trabalho destes profissionais, através de técnico competente para tanto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boninal.

AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA

Prefeito Municipal